



SINCROD

Convenção Coletiva de Trabalho

Vigência 01/03/2025 a 28/02/2026

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS - FENECREP**, Entidade Sindical de Grau Superior, inscrita no CNPJ nº 09.159.380/0001-86, estabelecida à Avenida Cásper Líbero, nº 58, 2º andar, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01033-900, na qualidade de Entidade Profissional Representativa da Categoria Profissional dos Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano, neste ato representada por sua diretora, Sra. **ANDRÉA LOPES ARCIERE PINEDA**, inscrita no CPF nº 271.419.038-36 e de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS - SINCROD**, Entidade Sindical de 1º Grau, inscrito no CNPJ nº 09.091.957/0001-65, com sede à Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, 6º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04575-060, na qualidade de Entidade Patronal Representativa das Empresas Concessionárias de Rodovias, neste ato representada por seu presidente, Sr. **MARCO ANTONIO GIUSTI**, inscrito no CPF sob o nº 050.269.968-09, na forma do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026** e a data-base da categoria em **01 de março**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todos os empregados representados pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS**, entidade sindical de 2º grau e Representativa dos Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano, inclusive empregados avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, do setor de concessões.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.611,78** (Um mil, seiscentos e onze reais e setenta e oito centavos) por mês a partir de 1º de março de 2025, correspondendo

CC Rubrica
MIG RER



[Handwritten signature]



SINCROD

Soluções em Gestão de Recursos Humanos

aos contratos de trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.632,40** (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) por mês a partir de 1º de janeiro de 2026, correspondendo aos contratos de trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de março de 2025** a correção salarial dos salários dos empregados praticados em **28 de fevereiro de 2025**, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de **01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**, a saber, sobre **4,87%** (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data coincidir com sábado não trabalhados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A Concessionária fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência fica excluída do cumprimento desta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, referentes a: seguros, transporte, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

OS
MAG RLR



[Handwritten signature]

**SINCROD**

Sindicato Nacional dos Dirigentes Locais

CLÁUSULA 8ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre a Federação e as Concessionárias, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força da presente Convenção Coletiva, ou ainda por liberalidade das Concessionárias, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte das Concessionárias, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vales-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada as Concessionárias a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados afastados por motivo de Auxílio Doença, Auxílio Doença em decorrência de Acidente de Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico e seguro de vida, desde que o empregado mantenha o pagamento da sua participação atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO: As Concessionárias que já concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício que estão praticando.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO ADMISSÃO**

É assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 10ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente durante o período de **01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**, com exceção dos reajustes decorrentes de promoção, reclassificação, transferência, equiparação salarial, mérito, implimento de idade e término de aprendizagem, bem como os reajustes concedidos expressamente a título de aumento real.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

DE
MIG RER




SINCROD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição eventual é aquela imprevisível, que pode ocorrer, por exemplo, quando um empregado falta ao trabalho e outro colega é convocado para executar as funções naquele dia. Neste caso não há direito a receber o salário substituição, ou seja, a diferença entre o que ganha um com o que recebe o outro que foi substituído no dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a substituição é interina e provisória, tal como quando ocorre nas férias, na licença maternidade ou em outros afastamentos, o salário substituição será devido, desde que o empregado que substituiu o seu companheiro, ao final, retorne às suas atividades.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mesmo que a Concessionária tenha efetuado o pagamento em conta salário ou através de TED, Pix ou DOC, caso o empregado tenha dificuldade comprovada (como bloqueios na conta, problemas com a senha) para ter acesso e utilização do valor de salário / remuneração, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa resolver sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 16ª - HORAS EXTRAS

As Empresas pagarão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda-feira à sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias

OS
MAG RGR





SINCROD

destinados ao DSR, desde que não concedida a correspondente folga compensatória, no mesmo período de apuração, salvo adoção de banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na jornada de trabalho de doze horas por trinta e seis de descanso, o empregado não terá direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas que já concedem condições mais benéficas de horas extras aos seus empregados, fica vedada a alteração da forma de concessão deste benefício.

CLÁUSULA 17ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio serão integradas ao salário base, para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reflexo da Hora Extra, Adicional Noturno e demais sobre salários no Repouso Semanal Remunerado será calculado dividindo-se o valor da verba a ser paga referente aos sobre-salários pelos dias úteis do mês e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mesmo mês, independente da escala de trabalho a qual o empregado está submetido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 h às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula 60 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.

DE
MAG R.R.



[Handwritten signature]



SINCROD

OUTRAS ADICIONAIS

CLÁUSULA 20ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência, no entanto, a Concessionária arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 21ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Empresa praticará a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos colaboradores indicados pela Federação, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de colaboradores, bem como pelos representantes da Empresa e da FENECREP.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação do Trabalhador - PAT, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério das Empresas o fornecimento das refeições aos Trabalhadores poderá ser efetivado através de "ticket refeição" ou "ticket alimentação" no valor mínimo de **R\$ 29,18** (vinte e nove reais e dezoito centavos) por dia, no montante mensal de 22 (vinte e dois) dias, ficando a critério da empresa ofertar um vale mensal de alimentação no valor de **R\$ 641,96** (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas fornecerão refeições a todos os seus Trabalhadores, parciais ou totalmente subsidiadas. Fica estipulado que no caso de subsídio parcial, o subsídio não poderá ser inferior a 90% do valor de cada refeição. Quando a empresa optar pelo fornecimento de refeições totalmente subsidiado, o valor referente a tal fornecimento não se constitui em salário "in natura", não se incorporando à remuneração dos Trabalhadores para qualquer efeito legal.

DE
MAG RER



[Handwritten signature]



SINCROD

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam excluídos do referido benefício os empregados que trabalham em jornada de até 06 (seis) horas diárias, desde que os mesmos usufruam do intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Concessionária concederá aos empregados que estiverem trabalhando no dia de sua folga um vale refeição adicional no valor unitário previsto na cláusula REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados que trabalham em jornada de até 6 (seis) horas, no dia que trabalharem sob regime de prorrogação de jornada, será concedido pela Concessionária um vale refeição, conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Concessionárias que concedem este benefício de forma mais vantajosa para os empregados deverão manter essa prática.

CLÁUSULA 24ª - CESTA NATALINA / DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

As Concessionárias oferecerão uma cesta natalina, física ou em crédito em cartão, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades até o dia 20 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado às Concessionárias a substituição da concessão de cesta natalina por um Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição que corresponderá ao valor do vale refeição/alimentação mensal, sem prejuízo do recebimento do vale refeição/alimentação do mês corrente, que será concedido através de crédito no cartão eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Concessionárias que concedem este benefício em melhores condições daquelas descritas no caput, deverão manter as condições praticadas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As Concessionárias concederão o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Concessionárias poderão fornecer transporte próprio ou contratado em substituição parcial e/ou integral ao Vale Transporte em veículos com plenas condições de segurança e higiene aos empregados, conforme Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17/11/87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pelas Concessionárias, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

MAIS R&P



7



SINCROD

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 26ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

As Concessionárias procurarão viabilizar o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de fundamental até superior, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As Concessionárias divulgarão para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento das Concessionárias, estas oferecerão aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, quando possível, período de férias relacionado ao período de férias escolares.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 27ª - CONVÊNIO MÉDICO

As Concessionária manterão convênio médico, arcando com pelo menos 90% (noventa por cento) do plano básico (enfermaria) do empregado, sendo possível o desconto da parte que lhe cabe no custo do benefício, mediante autorização expressa do empregado, não se constituindo tal concessão em salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício aos dependentes e/ou agregados ao plano Médico/Odontológico será suspenso após 90 (noventa) dias, contado do início da suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença, auxílio acidente do trabalho ou qualquer outro evento caracterizador da suspensão), sendo que tal exclusão será excepcionada na hipótese de cumprimento voluntário da participação do empregado(a) diretamente perante a empregadora, mediante recibo, mensalmente até a data de pagamento do salário, em caso de atraso a exclusão será efetuada após 15 dias.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As Concessionárias emvidarão esforços para prestação de assistência odontológica a seus empregados, através de planos/seguros odontológicos, sem encargos para a Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Concessionárias que concedem este benefício em melhores condições daquelas aqui descritas, deverão manter as condições praticadas.

CLÁUSULA 29ª - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98.

DE [Município]
MIG RER



2



SINCROD

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da Concessionária empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

CLÁUSULA 30ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA/ÓTICAS

Recomenda-se às Empresas que mantenham convênios farmácia dentro das regiões mais favoráveis para seus Empregados. Caso o convênio preveja pagamento mediante desconto em folha de pagamento, o mesmo será efetivado mediante autorização expressa do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas que mantêm convênios ou adotam condições mais benéficas do que as aqui previstas deverão garantir a manutenção das condições já praticadas.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 31ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho pelo INSS as Concessionárias poderão complementar a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado ser optante pela complementação de cobertura, por apólice de seguro de vida em grupo, autorizará o respectivo desconto do salário, e não haverá limite temporal para referida complementação do valor recebido pelo INSS com a diferença do valor do salário nominal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Concessionárias que já concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) empregado(a) a Empresa se obriga a pagar ao(à) viúvo(a) ou na sua falta, ao(à) beneficiário(a) registrado(a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) desde que comprovada a despesa do funeral até este valor, excluída a condição da Empresa manter Seguro de Vida/Acidentes Pessoais, desde que a cobertura do seguro seja superior ao valor máximo aqui estabelecido para o auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas que adotam condições mais benéficas do que as aqui previstas deverão garantir a manutenção das condições já praticadas.

CS
MIG RLR



[Handwritten signature]



SINCROD

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa arcará com a sistemática do auxílio-creche, em substituição a manutenção de local apropriado em suas instalações, nos termos do disposto na Lei 14.457/22, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que esteja em idade de amamentação de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício se destina a atender aquelas empregadas ao término da licença maternidade, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 5 (cinco) anos e 11 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviços de cuidado do(s) filho(s) da empregada da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 5 (cinco) anos e 11 meses, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 34ª - PLANO DE SEGURO

As Concessionárias oferecerão um seguro de vida em grupo aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. O seguro deverá ser subsidiado pelas Concessionárias, ficando a critério do Trabalhador aceitá-lo ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da Concessionária no prêmio não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as concessionárias autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente a participação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano de seguro de vida em grupo, deverá prever uma cobertura mínima do equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito para o Trabalhador, torna-se automática a sua adesão, independentemente da formalização em qualquer documento específico para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as informações concernentes ao Plano de Seguro em Grupo, deverão ser encaminhadas à Entidades Sindical, desde que solicitada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: As Concessionárias que adotam subsídio integral deverão manter plano de seguro de vida em grupo com cobertura mínima do equivalente a 20 (vinte salários) vezes o valor do salário mínimo vigente.

DE _____
MIG R.R.



2



SINCROD

PARÁGRAFO SEXTO: As Concessionárias que adotam condições mais benéficas do que as aqui previstas deverão garantir a manutenção das condições já praticadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 35ª - QUEBRA DE CAIXA

A Concessionária concederá, mensalmente, uma quebra de caixa aos empregados que trabalham nas cabines de pedágio, diretamente na arrecadação de pedágio equivalente à 10 tarifas de veículos de 2 (dois) eixos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no pedágio da rodovia, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada. Não havendo falta, este valor se torna um ganho adicional ao empregado, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando identificado faltante de caixa, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor total do faltante no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária dará ciência ao empregado da quebra de caixa ocorrida a cada 15 dias, devendo o mesmo assinar documento autorizando o desconto no mês seguinte. A Concessionária fornecerá ao empregado cópia da referida autorização.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante os intervalos de descanso e refeição, a empresa fornecerá para uso de seus arrecadadores, locais adequados para a guarda dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO QUINTO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de arrecadador a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob a alegação de recebimento de cédulas falsas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Concessionária que pratica concessão deste benefício em melhores condições deverá manter a prática mais benéfica.

CLÁUSULA 36ª - HOME OFFICE E TRABALHO REMOTO

A Concessionária poderá estabelecer políticas de flexibilização de local de trabalho, contendo todas as condições, regras e situações para a prática do Home Office, visando a melhoria da qualidade de vida e otimização dos espaços físicos para melhor acomodar seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Concessionária e por adesão espontânea e expressa dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da Concessionária, ou em sua totalidade, de forma individual e ou sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas e empregados.

08/11/2023
MAG RER



P



SINCROD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização de horas extraordinárias nos dias em que o empregado estiver em regime de home office poderá ocorrer quando da autorização prévia do gestor imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a Concessionária definir quais as funções, áreas que serão aplicadas a política de trabalho remoto e home office, da mesma forma, que pode deixar de praticar a qualquer momento as condições previstas no caput desta cláusula, não constituindo, portanto, compromisso ou direito pré-estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão concedidos aos empregados em Home Office todos os benefícios concedidos pela Concessionária previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As concessionárias concederão o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de reembolso de despesas para aqueles que estão em regime de trabalho por tempo integral de home office obrigatório

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Concessionária concederá até março de 2026 um empréstimo no valor de **R\$ 382,00** (trezentos e oitenta e dois reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados(as), desde que o empregado solicite o empréstimo até dezembro de 2025 e mediante comprovação de matrícula do funcionário ou do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que auferirem remuneração superior a R\$ 5.000,00 estão excluídos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 38,20** (trinta e oito reais e vinte centavos) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária que concede este benefício de maneira mais vantajosa para os empregados, deverá manter esta prática.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 38ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, as Concessionárias darão preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 39ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/03/2024), será respeitado o novo salário da função.

DE: [assinatura] Pátria



[assinatura]



SINCROD

CLÁUSULA 40ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de até 90 (noventa) dias, sendo o primeiro período de no mínimo 30 (trinta) dias. No caso de readmissão de empregado para a função anteriormente exercida, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que não tenha transcorrido prazo superior a 6 (seis) meses da data de sua demissão.

CLÁUSULA 41ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar aos empregados segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 42ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 43ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência desta Convenção Coletiva, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 44ª - BOLSA DE EMPREGO DA FEDERAÇÃO

Em caso de contratação de novos empregados, as Concessionárias poderão comunicar à Federação quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos, após o recrutamento interno.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 45ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 dias contados a partir do término do contrato, independente do motivo de desligamento.

CLÁUSULA 46ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

106
MAG RER



[Handwritten signature]



SINCROD

CLÁUSULA 47ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico dos empregados por ocasião de seu desligamento, considerando a data do último exame e os prazos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras.

CLÁUSULA 48ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA

A Assistência Sindical Rescisória poderá ser realizada virtualmente pela FENECREP, caso for essa a opção do empregado, que será definida, formalmente, no ato de seu desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização da assistência sindical rescisória, as Empresas deverão enviar para o e-mail da FENECREP, os documentos necessários para verificação da correção do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 49ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 50ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As Concessionárias fornecerão, quando solicitado pelo empregado, no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR - Programa De Gerenciamento De Riscos (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.

CLÁUSULA 51ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 4 (quatro) anos ou mais de serviços contínuos dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo. Para obtenção desse abono, o empregado desligado, deverá comprovar à Concessionária a sua condição de aposentado.

CLÁUSULA 52ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

DE _____
MAG PER




SINCROD

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 53ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio concedido por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo as Concessionárias pelo pagamento do restante do período contratual.

CLÁUSULA 54ª - AVISO DE DISPENSA

As Concessionárias serão obrigadas a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Concessionária, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidas ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra empresa/concessionária, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 55ª - PRESTADORAS DE SERVIÇOS

As Concessionárias se comprometem, quando solicitadas formalmente e por escrito pela Entidade Sindical profissional, a fornecer o nome, endereço e CNPJ das empresas prestadoras de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as Concessionárias não forneçam a informação solicitada no prazo previsto, a Entidade Sindical Profissional oficiará ao Sindicato Patronal, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pela Entidade Sindical Profissional nas empresas prestadoras de serviços.

DE: _____
MAG RLP



7



SINCROD

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Concessionárias exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA 56ª - MÃO DE OBRA

As Concessionárias poderão terceirizar suas atividades, contratando empresas prestadoras de serviços regularmente constituídas e inscritas nos órgãos competentes. As empresas prestadoras de serviços durante o período em que se ativarem para as Concessionárias, se obrigam a apresentar às mesmas, mensalmente, os documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, com relação aos empregados que estão trabalhando para a Concessionária tomadora desses serviços. As Concessionárias responderão **subsidiariamente** por eventual passivo trabalhista, desde que se comprove que aquele empregado prestou serviços às Concessionárias.

ESTAGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 57ª - ESTÁGIO

As Concessionárias poderão facilitar o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 58ª - APRENDIZES

As Concessionárias, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 59ª - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As Concessionárias comprometem-se a não fazer restrições para admissão de pessoas com deficiência, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

MÃO-DE-OBRA DE FAIXA ETÁRIA AVANÇADA

CLÁUSULA 60ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

As concessionárias se comprometem a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 61ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

As Concessionárias concederão descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia.

DE: **MAG** **RR**



P



SINCROD

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho(a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho(a).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 62ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

As Concessionárias deverão fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais dos empregados no que diz respeito à função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a carteira profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor equivalente a 6 (seis) meses do salário do empregado, nos termos do PN nº 98 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na CTPS do empregado, bem como as suas promoções para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 63ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

As Concessionárias permitirão o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais das concessionárias, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

CLÁUSULA 64ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Concessionárias preencherão a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença e Aposentadoria comum, no prazo de até 15 (quinze) dias.

RELACIONES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 65ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

As Concessionárias proporcionarão condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais das Concessionárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos obrigatórios efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados,

DS
MIG RR



7



SINCROD

serão pagas com o adicional de horas extras respectivos, ou ainda, se for o caso, tais horas poderão ser creditadas em banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Concessionárias darão prioridade para que os cursos/treinamentos obrigatórios sejam promovidos nos dias de efetivo trabalho. Caso estes sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, folgas, feriados ou domingos, as Concessionárias se obrigam além do pagamento das horas extras, a fornecer aos empregados alimentação e transporte.

CLÁUSULA 66ª - CERTIFICADO

As Concessionárias comprometem-se a fornecerem a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 67ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, as Concessionárias deverão apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as Concessionárias autorizadas a procederem ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA 68ª - ASSÉDIO MORAL

A Concessionária é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador fará esforços para juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

201
MIG RER



P



SINCROD

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA 69ª - COMBATE A DESIGUALDADE

As Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam proteger e incentivar a igualdade de oportunidades para todos e todas no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, orientando os empregadores a se absterem de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos(as) trabalhadores(as) e enquanto vigorar seu contrato de trabalho, orientado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Convenção nº 111 da OIT e pela CF/88.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão promovidas pelas partes ações de formação e de orientação com foco nos direitos humanos, na participação igualitária de gênero nas empresas, na promoção da igualdade salarial, visando também a inclusão, a diversidade e a promoção de ações que colaborem para eliminar os assédios moral e sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 70ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e Concessionária, devidamente assistida pela Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantida estabilidade no emprego à empregada que ficar grávida durante o período do aviso prévio ou no período do contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 71ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pela Federação representante da categoria profissional.

DE: [assinatura] HALLAND



[assinatura]



SINCROD

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 72ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que adotam condições mais benéficas do que as aqui previstas deverão garantir a manutenção das condições já praticadas.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 73ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Ao empregado enfermo, que conta, pelo menos, 1 (um) ano de serviço na concessionária, será garantido o emprego, quando tendo obtido alta do INSS, retorna a empresa para exercer suas funções. Esta garantia de emprego está limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As concessionárias que já praticam condições mais vantajosas ou benéficas aos empregados deverão manter o praticado.

CLÁUSULA 74ª - ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

As Empresas que já concedem a estabilidade em caso de cirurgia agendada, fica vedada a dispensa do empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontra afastado de suas atividades laborais pelo INSS até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 75ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), desde que a Concessionária seja comunicada previamente, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 76ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá o emprego e salário aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que tenham 2 (dois) anos contínuos de trabalho na Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador.

DR. *MAG RER*



[Handwritten signature]



SINCROD

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da Assistência à Rescisão Contratual das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia de emprego ou salário:

- a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
- b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de emprego ou salário entre esses dois períodos.

PARÁGRAFO QUINTO: A Concessionária que já pratica condições mais vantajosas ou benéficas aos empregados, deverá manter o praticado.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 77ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e Concessionária, devidamente assistida pela Federação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA 78ª - ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A empregada vítima de violência doméstica será assegurado o afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 79ª - JORNADA DE TRABALHO

As Empresas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão observar na implementação de suas escalas de trabalho uma carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais.

DE: **M. G. R. P.**





SINCROD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja ultrapassada a carga semanal normal de trabalho, as horas excedentes deverão ser compensadas no mesmo mês, nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 6º da CLT, salvo a adoção de banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As escalas de trabalho não poderão ultrapassar a carga mensal de trabalho de 220 horas; exceto se ocorrer motivos impenhosos ou de força maior, os quais deverão ser comunicados à FENECREP.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 80ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas jornadas de trabalho com regime de compensação de horas do sábado, quando o feriado coincidir com sábado, a Concessionária poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação do sábado;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Concessionárias comunicarão aos empregados com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada.

CLÁUSULA 81ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras as concessionárias poderão dispensar o trabalho dos empregados nas segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias não trabalhados, desde que haja concordância da maioria dos Trabalhadores, por local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta compensação poderá ser feita também no próprio dia de feriado, movendo os feriados para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, de forma que os Trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e, nesses casos, as horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas como horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as Concessionárias se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os Trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA 82ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

DE _____
Assinatura
MAG RER



[Handwritten signature]

**SINCROD**

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 83ª - REGISTRO DE PONTO

As Concessionárias na forma que dispõe a Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nas praças de pedágios, desde que apresentem aos Trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Fica a Concessionária autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021.

CLÁUSULA 84ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todos os empregados poderão ficar dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3626 Capítulo 4 de 13/11/91 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 85ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

As Concessionárias não irão computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA 86ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As Empresas observarão para fins de ausência justificada, o disposto no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas que concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício.

CLÁUSULA 87ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 88ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

As Empresas deverão receber os atestados médicos para acompanhamento de dependentes legais apresentados pelos seus (suas) empregados (as), limitado a 1 (um) dia por semestre.

DE: **MAG RER**




SINCROD

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas que já concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício.

CLÁUSULA 89ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

As Concessionárias aceitarão atestados médicos e/ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde para abono de ausência, no caso de empregados filho(a) única(o), para acompanhamento dos pais idosos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 90ª - ACOMPANHAMENTO DE ESPOSO (A) / COMPANHEIRO (A)

Ao(ã) empregado(a) que necessite acompanhar esposo(a) ou companheiro(a), que se encontra acometido(a) de doença grave e que necessite realizar procedimento cirúrgico, terão os dias que precisem para acompanhá-los abonados pela Concessionária, limitado a 1 (um) dia por semestre.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 91ª - ESCALA DE PLANTÕES

As Concessionárias divulgarão, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Concessionárias divulgarão, pelas suas chefias, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Réveillon, Carnaval, Semana Santa e Corpus Christi, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA 92ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

DE: [assinatura] Série: [assinatura]



2


SINCROD

SOBREAVISO

CLÁUSULA 93ª - JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo é que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento ser chamado pela Concessionária para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que portar celular da Concessionária, ou mesmo laptop que detenha acesso à intranet ou informações da Concessionária não será considerado como destinatário do previsto nesta cláusula em razão da possibilidade de exercício de sua liberdade de ir e vir, a despeito de mencionados aparelhos. Serão pagas apenas horas extras para o caso de o empregado ter que se dirigir até a Concessionária e atender presencialmente o chamado ao trabalho, sem qualquer cumulação com o adicional previsto no "caput".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 94ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas sempre que necessário, terão direito à dispensa para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à Concessionária, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 95ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados sempre que necessário, terão direito à dispensa para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à Concessionária, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 96ª - DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

Será concedido ao empregado aniversariante, na vigência desta convenção coletiva, uma folga, no mês do aniversário.

DE: _____
MAG RQ




SINCROD

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas que já concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício.

CLÁUSULA 97ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as Concessionárias suspenderem os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reporham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 98ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias coletivas deverão ser comunicadas à Federação nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: O período normal de férias é de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos da Convenção nº 132 da OIT, para a fixação das férias, a Concessionária deverá consultar o trabalhador ou seus representantes, e levar em conta as necessidades do trabalho e as possibilidades de descanso e divertimento do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão à Concessionária com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

MAE RGR





SINCROD

PARÁGRAFO NONO: As Concessionárias concederão aos empregados, após o retorno das férias, estabilidade de 30 (trinta) dias. Caso o período de férias usufruído seja inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, a estabilidade será proporcional ao período de férias efetivamente gozado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As Concessionárias que já concedem condições mais benéficas de férias aos seus empregados, fica vedada a alteração da forma de concessão deste benefício.

CLÁUSULA 99ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A Concessionária concederá 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 100ª - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte dias) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

A licença-paternidade será de 5 dias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas que adotam condições mais favoráveis que as estabelecidas na presente cláusula ou que aderiram ao programa da Empresa Cidadã, deverão manter o benefício conforme o já praticado, sendo que a prorrogação do período comum de licença maternidade (art. 7º, XVIII da CF) e licença paternidade (art. 10, § 1º do ADCT da CF) por força da Lei 11.700/2008 (Empresa Cidadã) dependerá do requerimento pela empregada até o final do primeiro mês após o parto e requerimento pelo o empregado até 2 (dois) dias úteis após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 101ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave devido ao descumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalhador.

CLÁUSULA 102ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

CM
MAG RGR



[Handwritten signature]



SINCROD

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- b) um vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78;
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor;
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 103ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As Concessionárias deverão apresentar para a Federação, desde que solicitado, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Gerenciamento de Riscos).

CLÁUSULA 104ª - HIGIENE PESSOAL

As Concessionárias dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 105ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 106ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o “trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Não obstante, as Concessionárias se comprometem a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 107ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, as Concessionárias reconhecem ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 108ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. As Concessionárias nos termos da Constituição Federal comprometem-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

CC:





SINCROD

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA 109ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As Concessionárias adotarão medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. A Federação comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene.

UNIFORME

CLÁUSULA 110ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir (PN nº 115 do TST), bem como equipamento de proteção individual de segurança. A substituição dos mesmos se dará, mediante a devolução daquele sem possibilidade de uso.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 111ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

As Concessionárias se obrigam à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 112ª - CIPA

As Concessionárias organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Concessionárias deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral convenientes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, comunicando à Federação 10 (dez) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho as Concessionárias e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

De: [Assinatura]
 [Assinatura]



[Assinatura]



SINCROD

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 113 - EXAMES ODONTOLÓGICOS

As Concessionárias farão incluir, sempre que solicitado pelo coordenador médico do trabalho, o exame odontológico como parte do exame periódico de seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 114ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos da Federação, bem como os expedidos por médicos credenciados pelos convênios médicos contratados pelas Concessionárias, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista. Os atestados particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho das Concessionárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos deverá fornecer ao empregado documento comprobatório da recepção.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 115ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Desde que haja vaga compatível na Concessionária, recomenda-se que seja oferecido, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional / trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional / trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tomado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mudança de função para outra mais compatível com o estado físico do empregado, este não poderá ser considerado paradigma para qualquer efeito, inclusive equiparação salarial e de benefícios.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 116ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO

Considerando a particularidade da atividade da Concessionária, principalmente nos locais onde os empregados fazem arrecadação de valores, no caso de assaltos a qualquer local de trabalho, consumado ou não, os empregados presentes receberão atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados integralmente pela Concessionária, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e a Federação da categoria serem comunicados imediatamente dos fatos.

DE:





SINCROD

CLÁUSULA 117ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 118ª - PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

Com o objetivo de manter a saúde dos empregados, significando melhores condições e desempenho de trabalho, a Concessionária implementará e manterá um Programa de Saúde Mental aos empregados vítimas de problemas mentais independente do motivo originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá fornecer profissionais para dar toda assistência e acompanhamento médico e psicológico presencial ou virtual, sem qualquer custo para os empregados que estejam passando por problemas mentais e emocionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa poderá ser substituído por atendimento pelo plano de saúde oferecido pela Concessionária.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 119ª - PRIMEIROS SOCORROS

As Concessionárias manterão nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, que conterá os medicamentos básicos para um atendimento médico.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 120ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis.

PARAGRAFO ÚNICO: As Concessionárias que concedem este benefício em melhores condições daquelas descritas no caput, deverão manter as condições praticadas.

CLÁUSULA 121ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

As Concessionárias emvidarão esforços na promoção de campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.

DE
MIG R.R.



[Handwritten signature]


SINCROD

CLÁUSULA 122ª - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Concessionária compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação, incluindo discriminação de gênero, sexo, orientação sexual, idade, raça, cor, etnia, nacionalidade, religião, ideologia, condição física, peso corporal e outras características pessoais, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais práticas e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade em geral.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 123ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

As Concessionárias se comprometem a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado(a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecidos pelas Concessionárias, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado(a).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 124ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, as Concessionárias, a título de indenização, concederão, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 40 (quarenta) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 20 (vinte) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

DE: _____
MAG RER



2



SINCROD

CLÁUSULA 125ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal as Concessionárias deverão comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, a Federação, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, as Concessionárias deverão apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 126ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Concessionárias remeterão obrigatoriamente à Previdência Social, a Federação e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Concessionárias comunicarão o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 127ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária não criará impedimentos para que a Federação promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante da Federação.

CLÁUSULA 128ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) divulgação da Entidade Profissional no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados;

208
MAG KER



2



SINCROD

b) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos da Federação, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja;

c) permissão à Entidade Profissional para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados, em datas e locais previamente acordados com a Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrições à sua contratação ou permanência na Concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante da Federação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 129ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Concessionárias permitirão aos Dirigentes da Entidade Sindical Profissional, devidamente credenciados, acesso aos locais de trabalho com finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e seja acompanhada por representante das Concessionárias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 130ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Profissional, as Concessionárias poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA 131ª - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018, se previamente, expressamente e individualmente autorizado pelo empregado, quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter a Federação relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada à Federação, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Federação compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

DE _____
MIG RER



[Handwritten signature]



SINCROD

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a Concessionária encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 132ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

As Concessionárias se comprometem a apresentar, quando solicitado pela Federação, o CRF – certificado de regularidade do FGTS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 133ª - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que autorizada prévia, expressamente e individualmente pelo empregado, a Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela Concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da Entidade.

CLÁUSULA 134ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva, conforme aprovado em assembleia, a contribuição assistencial do salário nominal do empregado, no equivalente ao índice integral previsto na cláusula **REAJUSTE SALARIAL**, ou seja, o percentual de **4,87%** (três vírgula oitenta e sete por cento) em 2 (duas) vezes, sendo **2,43%** (dois vírgula quarenta e três por cento) na folha de pagamento de **fevereiro de 2026** e **2,44%** (dois vírgula quarenta e quatro por cento) na folha de pagamento de **março de 2026**, independente do direito de recebimento integral ou proporcional. Os empregados admitidos após **1º de março de 2025**, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de **2025**, referente ao exercício de **2025**, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pelas Concessionárias, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionárias não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do recolhimento, a Concessionárias encaminhará à Federação cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada a título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à Concessionárias contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 10

DE
MIG RR



[Handwritten signature]


SINCROD

dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva para os empregados ativos e de 10 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subseções da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 10 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 135ª - QUADRO DE AVISO

As Concessionárias instalarão Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Concessionárias, em complementação também poderão se utilizar, para os mesmos fins, de meios digitais (e-mail, intranet e etc.).

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 136ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal de negociação permanente, através dos representantes das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, durante a vigência da presente Convenção, objetivando apresentar sugestões para futuras negociações à época da data base da categoria.

CLÁUSULA 137ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

06
MAG RCR



P



SINCROD

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 138ª - REUNIÕES PERIÓDICAS

Serão realizadas com o representante da Concessionária ou com quem este indicar, reuniões periódicas.

As Concessionárias devem manter um canal de comunicação com a Federação para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 139ª - COMPROMISSO

As Partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção Coletiva em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 140ª - MULTA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, por empregado e por infração, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando exoneradas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA 141ª - MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do trabalhador, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 142ª - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As Concessionárias manterão um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Concessionárias se comprometem a enveredar esforços para formalizar por meios digitais (e-mail, intranet e etc.) a todos os seus empregados sobre a promulgação da presente Convenção Coletiva, bem como os canais oficiais da Entidade Sindical para seus empregados.

Assinatura
M. G. R.



[Handwritten signature]



SINCROD

CLÁUSULA 143ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

A Federação e as Concessionárias firmarão Termos Aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando existir fatos ou situações peculiares.

CLÁUSULA 144ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica instituída a data de 28 de Outubro, como o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovias, sendo que a Concessionária passará a comemorá-lo sem considerar tal data como feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária que pratica esta cláusula em parâmetros mais vantajosos deve continuar seguindo esta prática.

CLÁUSULA 145ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste instrumento coletivo.

E, por estarem as Partes de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de seus representantes.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2026.

Publica
KLR

Andréa Pineda

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM
GERAL E PEDÁGIOS**

Andréa Lopes Arciere Pineda
CPF nº 271.419.038-38
Diretora

Discussed by

Marco Antonio Giusti

**SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS
URBANAS, PONTES E TÚNEIS**

Marco Antonio Giusti
CPF nº 050.269.968-09
Presidente



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FED1AEAB-ED28-4FA3-8C44-217BD301F59A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: FENECREP e SINCROD OCT DB 2025 - Minuta revisada.07.01.26.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 38

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 75

Raymundo Quadros

Assinatura guiada: Ativado

Rua Geraldo Fláudio Gomes 51, 6o andar

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP, 04573-060

Fuso horário: (UTC-03:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

raymundo.quadros@abcr.org.br

Endereço IP: 280414d722b8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Raymundo Quadros

Local: DocuSign

09/01/2026 13:12:37

raymundo.quadros@abcr.org.br

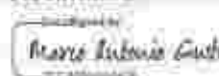
Eventos do signatário

Marco Antonio Gatti

marco.gatti@abcr.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804170:b092:a498:91c5:b0af:5348:8663

Registro de hora e data

Enviado: 09/01/2026 13:35:21

Visualizado: 09/01/2026 15:16:54

Assinado: 09/01/2026 15:17:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/07/2022 15:06:43

ID: 35d355f2-cf74-4ef9-b568-ad7a49bf5540

Raymundo Quadros

raymundo.quadros@abcr.org.br

ASSOC. BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

280414d722b8:8090:c695:5dec:853:3425

Enviado: 09/01/2026 13:35:20

Visualizado: 09/01/2026 13:35:50

Assinado: 09/01/2026 13:37:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Dabera Camilo		Enviado: 09/01/2026 13:35:22
dabera@undicosindical.com.br		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através da DocuSign		





Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Renato Custodio zuesstilo@cobaltv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não atestado através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/01/2026 13:35:21 Visualização: 09/01/2026 13:56:53
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/codificado	09/01/2026 13:35:22
Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2026 13:35:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2026 13:37:46
Concluído	Segurança verificada	09/01/2026 15:17:49
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



A handwritten signature, likely of the same person as the one in the stamp, written in ink.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: raymundo.quadros@abcr.org.br

To advise ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at raymundo.quadros@abcr.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to raymundo.quadros@abcr.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR



A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized "R" or similar character.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to raymundo.quadros@abcr.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR during the course of your relationship with ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR.



A handwritten signature in black ink.